



Rua Teixeira de Freitas, 31 - 5o andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20021-902
Telefones: (21) 3037-6493 - www.ancine.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.007550/2021-73

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se o objeto de Serviço de Emissão de Certificados Digitais, mediante dispensa de licitação, na forma do art. 24, II, da Lei 8.666/1993, conforme o quantitativo descrito na tabela e as especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

1.2. A descrição da Solução está discriminada na tabela abaixo.

Tabela 1 - Objeto

Grupo	Item	Descrição do Objeto	Quantidade
I	1	Certificado Digital SSL Wildcard com validade de 02 anos	01

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Nacional do Cinema – ANCINE é uma autarquia especial, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro no Distrito Federal e escritório central no Rio de Janeiro.

2.2. Entre suas principais funções está o fomento, regulação e fiscalização da indústria cinematográfica e videofonográfica e, entre outros, seus objetivos são: estimular o desenvolvimento dessa indústria, promover a integração das atividades governamentais e a elas relacionadas,

aumentar a competitividade do setor, promover a auto sustentabilidade e a articulação dos vários elos de sua cadeia produtiva, estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, especialmente as nacionais, e garantir a participação diversificada das obras estrangeiras no mercado brasileiro.

2.3. Para atendimento aos seus objetivos institucionais e cumprimento de projetos futuros, a Ancine necessita que seus sistemas corporativos possuam suporte tecnológico compatível com as tecnologias atuais de mercado.

2.4. De acordo com esse entendimento, o uso de Certificação Digital no ambiente computacional da Ancine proporciona segurança substancial dos serviços disponibilizados pela Agência na Internet.

2.5. Ressalta-se que o uso de certificado digital é de ampla utilização na ANCINE, sendo necessária a contratação citada para otimizar a capacidade de novas entregas e de atualização de serviços e sistemas corporativos.

2.6. Diante desses motivos, entendemos que a aquisição de certificados digitais é de suma importância para prover melhor capacidade de entrega de novos serviços corporativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A Solução é composta por Certificado Digital do tipo SSL Wildcard.

3.2. Justifica-se a contratação pelo período de dois anos por se tratar de uma solução imprescindível para a segurança do ambiente e para prover a ampliação e otimização do ambiente de testes de sistemas digitais da ANCINE, onde o citado certificado será utilizado. Desse modo, a contratação pelo período de dois anos mitiga o risco de que oscilações no orçamento futuro e questões de ordem administrativa acarretem na impossibilidade de nova aquisição no próximo ano, o que impactaria os testes e, por consequência, a entrega de sistemas desenvolvidos na Agência.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Certificado Digital para Servidor do Tipo *Wildcard*.

4.1.1. Certificado digital para servidor, do tipo WildCard, com prazo de validade mínima de 2 (dois) anos;

4.1.2. Garantia de reposição do certificado digital ou correção, em caso de constatação de erro técnico no Certificate Signing Request (CSR), sem custos para a contratante;

4.1.3. Certificação de validação completa;

4.1.4. Os navegadores deverão reconhecer a cadeia de certificação automaticamente exibindo indicador de que o site é confiável (exibição de cadeado ao lado da URL);

4.1.5. Emissão do certificado em até 10 (dez) dias;

4.1.6. Instalação em servidores de forma ilimitada e sem custo adicional, permitindo assim o uso de um mesmo certificado em um número ilimitado de equipamentos;

4.1.7. Reemissão gratuita até 30 dias após a emissão do Certificado;

4.1.8. Compatibilidade com os principais navegadores de mercado, entre os quais: Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Google Chrome e Safari. Além de plena compatibilidade com os principais navegadores de dispositivos móveis das plataformas Android e IOS;

4.1.9. Compatível com todos os servidores e equipamentos que suportem o protocolo SSL e TLS;

4.1.10. Disponibilização de suporte via e-mail, telefone, ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais.

4.2. Os trâmites necessários para a validação e emissão do certificado digital deverão ser realizados pela CONTRATADA por meio de videoconferência ou de outro procedimento tecnológico remoto, previamente agendado com a CONTRATANTE.

4.3. O uso de videoconferência ou procedimento remoto similar deverá ser suficiente para realizar a validação e a emissão do certificado digital, sem que haja necessidade de deslocamento de integrantes da CONTRATANTE.

4.4. Os procedimentos remotos de validação e emissão do certificado digital não deverão ensejar custos extras à CONTRATANTE.

5. REQUISITOS DE SEGURANÇA

5.0.1. A CONTRATADA se compromete a manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato ou do instrumento equivalente, todas as informações a que teve acesso;

5.0.2. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela CONTRATANTE, incluindo, todavia não se limitando, ao definido na RDC 63/2014 que define a Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANCINE (POSIC) e suas Normas complementares.

5.0.3. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato, ou ao instrumento equivalente, e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à ANCINE e a terceiros;

5.0.4. As condições de manutenção de sigilo estão elencadas no Termo de Sigilo e Responsabilidade, conforme modelo anexo ao Termo de Referência;

5.1. REQUISITOS TEMPORAIS

5.1.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e os níveis de serviços, sem ônus para CONTRATANTE, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente;

5.1.2. A CONTRATADA deve atuar respeitando todos os prazos definidos neste Termo de Referência e outros a serem definidos pela CONTRATANTE conforme a necessidade do negócio.

5.2. REQUISITOS SOCIAIS

5.2.1. A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação;

5.3. REQUISITOS CULTURAIS

5.3.1. A documentação das atividades e documentos produzidos pela CONTRATADA deverá estar em língua portuguesa de forma clara, objetiva e gramaticalmente correta, de acordo com o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato ou de instrumento semelhante.

6.2. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 6.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.4. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 6.5. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato (ou do instrumento equivalente), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Fornecer suporte técnico por telefone, correio eletrônico ou internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento dos objetos
- 7.6. Oferecer Suporte Técnico gratuito, através de correio eletrônico, deve ser mantido direto com a equipe de suporte da CONTRATADA, de segunda a sexta-feira das 09:00h às 18:00h, exceto feriados. As mensagens enviadas sábados, domingos e feriados serão analisados no primeiro dia útil subsequente.
- 7.7. Responder no tempo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis mensagem ou solicitação de suporte.
- 7.8. Caso o produto não corresponda ao exigido pela CONTRATANTE, consoante às especificações constantes deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O objeto deste Termo de Referência será aceito pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características do produto entregue em relação às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.
- 8.2. Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, após recebimento e instalação do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior;

8.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a empresa contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

8.4. Somente será emitido o aceite definitivo do objeto após a verificação do serviço.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato (ou do instrumento equivalente), às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado apresentação da Nota Fiscal, emissão do termo de aceite definitivo, e, atesto do servidor responsável, no domicílio bancário informado pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.1. o prazo de validade;

9.4.2. a data da emissão;

9.4.3. os dados do contrato ou do instrumento equivalente, e do órgão contratante;

9.4.4. o período de prestação dos serviços;

9.4.5. o valor a pagar; e

9.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.6.1. não produziu os resultados acordados;

9.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou do instrumento equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13.1. Será rescindido o contrato ou o instrumento equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438
		_____	TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou do instrumento equivalente;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo e;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato ou do instrumento equivalente, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.2.2. Multa de:
 - 10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subTipo anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato ou do instrumento equivalente, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato (ou instrumento equivalente) por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato ou do instrumento equivalente.

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.2 deste Termo de Referência.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

11.2. A modalidade será a dispensa de licitação, na forma do art. 24, II, da Lei 8.666/1993.

11.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão o valor global.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. O custo estimado da contratação consta no Relatório de Pesquisa de Preços.

12.2. Foi realizada consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia, em alinhamento ao disposto na IN 73, de 05 de agosto de 2020.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A dotação orçamentária será emitida pelo setor financeiro após a abertura do processo, e serão utilizado recursos consignados do Orçamento Geral da União para o exercício de 2021.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A CONTRATADA, no que couber, deverá:

14.1.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

14.1.2. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

14.1.3. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

14.1.4. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

14.1.5. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.





Documento assinado eletronicamente por **Bruno Schneider, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 14/09/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Albuquerque Ritter Dos Santos, Secretário de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 15/09/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2099678** e o código CRC **3F7E472E**.
